



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 3/2026

Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara

"Altera dispositivos da Resolução nº 7/2024 que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo do município de Morro Agudo e dá outras providências"".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO APROVOU E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELI DOS SANTOS**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Art.1º - O § 4º do Artigo 2º da Resolução n.º 7 de 7 de maio de 2024, da Câmara Municipal de Morro Agudo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A nomeação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação será feita por Ato da Presidência do Poder Legislativo".

Art.2º - Altera o § 5º e acresce os §§ 6º, 7º e 8º ao Artigo 3º da Resolução n.º 7 de 7 de maio de 2024, da Câmara Municipal de Morro Agudo, passando a vigorar com a seguinte redação:

§5º - A Câmara Municipal deverá observar, em todos os seus processos de contratação, o princípio da **segregação de funções**, vedada a designação de um mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de erros e de fraudes.

§6º - A assessoria jurídica e o controle interno, constituirão as linhas de defesa do processo de contratação, nos termos do artigo 169 da Lei 14.133/2021.

§7º - Nos casos de contratação de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva e serviços e obras de engenharia, deverá ser observada a segregação máxima de funções, considerando a complexidade das contratações mencionadas.

Art.3º - Fica suprimido o Artigo 50 da Resolução 7, de 7 de Maio de 2024, da Câmara Municipal de Morro Agudo.

Art.50 - SUPRIMIDO.

Art.4º - Fica alterado o artigo 51 da Resolução 7, de 7 de maio de 2024, da Câmara Municipal de Morro Agudo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.51-A - Para os casos de concorrência pública em que esse regulamento for omissivo, bem como nas questões processuais e procedimentais em que a lei 14.133/2021 determinar que haja regulamentação por parte do ente, aplicar-se-á as normas contidas no Decreto Municipal nº 6453/2023.

Art.51-B - Nos casos omissos ou em que este Regulamento Interno de Compras for silente, aplicar-se-á as normas contidas no Regulamento de Compras da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 6.453/2023 e demais normas aplicáveis em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 11 de maio de 2026.


JOSÉ ROBERTO PICITELI DOS SANTOS
Presidente

Registrada em livro próprio de nº 4 no verso da folha 60, em data supra.